

contados da citação, efetivar o pagamento da penalidade-base, oferecer defesa e/ou impugnar o valor da receita bruta estimada. Segundo o artigo 31 da mesma Portaria citada acima, o valor da multa, respeitado os limites do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, terá redução caso seja realizado no prazo ali estipulado. Dessa forma, faz-se necessária a interpretação sistemática dos dois dispositivos. Ante o exposto, indefiro o pedido, uma vez que esgotado o prazo para pagamento com desconto. Intime-se o autuado para ciência.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB  
Proc. 2523/23-AI - 60161 D8 - PIOVANI SUPERMERCADO LTDA. - 04.928.113/0003-74 - LEANDRO RAFAEL ALBERTO - 343.013/SP.

#### Despachos do Assessor Executivo, De 22-09-2023

Ante a manifestação da CDA, de que o débito encontra-se prescrito, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3846/12-AI - 05257 D8 - ROSANA CRISTINA SOARES ABE CONFECÇÕES ME - 15.088.264/0001-16 - SEM ADVOGADO;  
Proc. 0447/13-AI - 06303 D8 - RUBENS JORGE MOREIRA - ME - 10.959.537/0001-37 - SEM ADVOGADO.

De 26-09-2023

Ante a manifestação da CDA, de que o débito encontra-se prescrito, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1223/11-AI - 00685 D8 - VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA - 45.101.334/0001-90 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1658/11-AI - 00056 D8 - POSTO 2 DE JULHO LTDA. - 01.735.296/0001-51 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2330-8/11-AI - 08063 D7 - EVERESTY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME - 01.633.689/0001-54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0082/12-AI - 03021 D8 - ANA ROSIELY DOS REIS SANTOS - MODAS - ME - 12.686.181/0001-30 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0103/12-AI - 02887 D8 - SABORES DO CACAU COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS - 12.718.351/0001-11 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0108/12-AI - 01746 D8 - AUTO POSTO DENE LTDA - 10.627.986/0001-88 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0130/12-AI - 00203 B1 - FRANCISCA JAQUELINE MOREIRA ARAÚJO - 449.711.762-68 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0185/12-AI - 02737 D8 - VITOR ABEL MACHADO FONSECA - 12.358.892/0001-86 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0224/12-AI - 03036 D8 - MIX MAIS XII PRESENTES LTDA ME - 08.797.798/0002-37 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0319/12-AI - 02765 D8 - P.L. FERREIRA INFORMATICA LTDA-ME - 07.864.161/0001-72 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0410/12-AI - 02853 D8 - CARLOS EDUARDO BIANCHI - ME - 10.602.060/0001-38 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0615/12-AI - 03110 D8 - MERCADINHO WS LIMITADA EPP - 11.001.004/0001-00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0882/12-AI - 03204 D8 - G. O. DE LIMA MINI MERCADO ME - 07.389.667/0001-77 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1032/12-AI - 03183 D8 - J. R. M. REINALDO & CIA LTDA - 10.223.047/0001-78 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1252/12-AI - 02931 D8 - PR GUARARAPES MOVEIS LTDA - 04.049.432/0005-71 - ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA - 188.351/SP;

Proc. 1312-1/12-AI - 08342 D7 - DINALVA ANTONIETA SAAB BAURU ME - 58.940.032/0001-57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1401/12-AI - 03826 D8 - FABIO MAURICIO SAMPAIO - 335.853.178-39 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1402/12-AI - 03827 D8 - PEDRO CARLOS RIBEIRO DE MORAIS - 276.165.588-52 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1433-0/12-AI - 00173 D9 - SUZANO PLAY DIVERSOES PROM E EMPREMDI SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - 04.038.970/0001-37 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1486/12-AI - 03444 D8 - PATRICIA D. DA S. N. DA COSTA ME - 07.530.759/0002-06 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1488/12-AI - 03446 D8 - MOHAMMAD SAID EL MAJZOUB - ME - 09.367.240/0001-01 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1510/12-AI - 03456 D8 - HENRIQUE COUTINHO E CIA LTDA - 01.251.116/0001-66 - GIL HENRIQUE ALVES TORRES - 236.375/SP - VIVANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES - 236.508/SP;

Proc. 1526/12-AI - 03348 D8 - ANDREIA DE FARIA - ROUPAS - ME - 08.470.839/0002-86 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1544/12-AI - 02947 D8 - B J SANTOS & CIA. LTDA - 81.136.483/0028-78 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1833/12-AI - 03603 D8 - MARIA APARECIDA PINTO PAVAN - 11.252.458/0001-54 - MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS - 131.627/SP;

Proc. 1932/12-AI - 00039 L2 - RENATO FERREIRA - LAN HOUSE - ME - 09.483.224/0001-76 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2051/12-AI - 04156 D8 - BRUNAND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - 14.011.593/0001-04 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2503/12-AI - 03432 D8 - RAMI BIANCO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 11.449.746/0001-01 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2721/12-AI - 01196 B1 - ROCKN ROLL PIZZAS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 15.191.684/0001-23 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2954-6/12-AI - 00574 D9 - ISABELA CRISTINA ARAUJO DIAS - 13.625.266/0001-71 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3018-0/12-AI - 00070 D9 - SUPERMERCADO E ROTISSERIA SANTANA LTDA ME - 04.697.806/0001-31 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3223/12-AI - 04085 D8 - COMERCIAL CURRAL E BAIÁ LTDA - 04.993.113/0001-96 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3332/12-AI - 04605 D8 - M.J.R.DA CRUZ CONFECÇÕES ME - 04.664.045/0001-11 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3380/12-AI - 04628 D8 - CAI FU SUPERMERCADO LTDA ME - 14.334.168/0001-48 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3445/12-AI - 05007 D8 - FLORESURB EMPRESARIAL LTDA - ME - 04.600.522/0001-85 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4339-5/12-AI - 00612 D9 - J. NOGUEIRA E E.J. RODRIGUES LTDA - ME - 14.234.492/0001-94 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4463/12-AI - 05664 D8 - TARCIZO E CAVALCANTE MÓVEIS LTDA ME - 10.852.557/0001-04 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0008/13-AI - 05689 D8 - ALESSANDRO REDORAT FERREIRA EPP - 05.500.307/0004-18 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0319/13-AI - 05315 D8 - FTX CONFECÇÕES LTDA - 10.490.710/0016-87 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0425/13-AI - 05531 D8 - PEDRO EDUARDO GAZZOLA ME - 07.877.091/0001-97 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0460/13-AI - 05791 D8 - CONFECÇÕES PASSION 153 LTDA EPP - 04.460.355/0001-14 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0638/13-AI - 04767 D8 - JESSICA APARECIDA MORENO SOARES ME - 07.579.462/0001-54 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0648/13-AI - 05328 D8 - MARCOS FELIPE MARTINS SOUSA ME - 13.753.342/0001-24 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0806-4/13-AI - 01607 D9 - ELETRICA COMERCIAL RAGON LTDA - 48.406.623/0001-95 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0962/13-AI - 06534 D8 - VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA - 45.101.334/0001-90 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1418/13-AI - 06252 D8 - LAURO LOPES DOMINGUES NANNI - ME - 07.561.487/0001-20 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1466-6/13-AI - 01247 D9 - POSTO SANTA CRUZ LTDA - 54.374.939/0001-45 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1480-3/13-AI - 00243 D7 - PADARIA BOM MENINO LTDA - 61.245.866/0001-57 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1485/13-AI - 06042 D8 - GRÃO NOBREX CAFÉ E RESTAURANTE LTDA ME - 09.471.739/0001-56 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2309-0/13-AI - 00236 D9 - MARCOS R. DA SILVA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EPP - 15.415.977/0001-47 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4813/13-AI - 00330 K2 - HOTEL IRMÃOS BROLEZI LTDA - ME - 04.102.280/0001-08 - SEM ADVOGADO.

## INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

### Despacho da Chefia de Gabinete do IMESC

Nos termos do item 6.4.1. do Edital de Credenciamento IMESC nº 01/2022 - 1ª Prorrogação, que visa credenciamento de entidades médicas públicas ou privadas para elaboração de laudo caracterizador de pessoa com deficiência, publique-se habilitação/inabilitação dos interessados.

Interessada habilitada:  
CLINICA CARDIOLÓGICA DR WLADE GALLO S/S LTDA - CNPJ 08.260.792.0001-45 - SEI 148.00000328/2023-10

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SUPERINTENDÊNCIA

#### PORTARIA IPEM-SP 123/2023/SUP, de 17-11-2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PEM/SP, autarquia estadual, designado por meio de Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governo do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto nº 55.964, de 26 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 64.110, de 08 de fevereiro de 2019, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – Instituir a Política de Inovação no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), com base no marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, sobre a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; e no regulamentado no Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, ainda, versa sobre sua implementação, com a finalidade de:

I - orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação junto ao setor produtivo, para estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no Estado de São Paulo.

II - estabelecer mecanismos de cooperação entre os agentes envolvidos no ecossistema desenhado pelo IPEM-SP, para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas estaduais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos.

Art. 2º – A Política de Inovação do IPEM-SP tem por objetivo a modernização, transformação deste Instituto e do setor metroológico, alicerçado na Infraestrutura da Qualidade (IQ), como ferramenta de segurança, confiabilidade, compatibilidade de produtos e serviços, para implementar diretrizes e princípios visando ações de compartilhamento, conhecimento e promoção de cidadania, apoio a sociedade e ao setor produtivo.

Art.3º – Os princípios da Política de Inovação do IPEM-SP são:

I - integração, cooperação e intercomunicação entre os órgãos, entidades públicas e privadas

para:

a) garantir o estabelecimento de prioridades coerentes e similares; e

b) fornecer resposta transparente, eficiente, eficaz e efetiva à sociedade paulista, com base na análise dos interesses e das expectativas daqueles abrangidos pela política;

II - transversalidade na implementação dos programas e das ações de fomento à inovação entre os agentes envolvidos;

III - confiança nas equipes técnicas que tratam do tema de inovação, para que tenham autonomia para implementar o presente programa e suas ações de fomento à inovação em suas respectivas áreas de atuação;

IV - observância das desigualdades regionais e da sustentabilidade ambiental e suas limitações operacionais e financeiras, na formulação e na implementação desta política de inovação; e

V - apoio aos gestores públicos com vistas a evitar a sua responsabilização em situações em que há risco tecnológico envolvido.

Art.4º – A Política de Inovação do IPEM-SP, está fundamentada nas seguintes premissas:

I - alinhamento à legislação estadual e nacional da ciência, tecnologia e inovação, e de propriedade intelectual;

II - perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, visão, valores e seus objetivos estratégicos;

III - compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência e científica e tecnológica;

IV - observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;

V - papel central da inovação como estratégia para o desenvolvimento competitivo e sustentável de mercado;

VI - escopo transversal e contínuo do processo de inovação que contempla a inteligência, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, adoção, impacto e processos conexos e complementares;

VII - orientação da gestão da inovação para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse;

Art. 5º – A execução desta política será norteada pelos seguintes objetivos gerais:

I - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação juntos: de empresas, de ICT e de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riquezas no âmbito da propriedade intelectual e do bem-estar social;

II - organizar, orientar e gerir os processos através do Núcleo de Inovação Tecnológica, integrado à infraestrutura da qualidade (IQ);

III - promover cultura de inovação através de parcerias com empreendimentos brasileiros e internacionais, especialmente com micro, pequenas e médias empresas, para desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

IV - aprimorar continuamente a capacidade do IPEM-SP para a prestação de serviços para sociedade e promover competitividade leal das empresas e o crescimento sustentável da economia;

V - fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores; e

VI - desenvolver o capital humano necessário para aumentar os níveis de inovação na economia.

Art. 6º – O Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) deverá acompanhar e apoiar:

I - o desenvolvimento de pesquisas e projetos;

II - as negociações de parcerias internas e externas;

III - a viabilização da captação de recursos próprios pelo IPEM-SP, para execução de ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gestão desta política; e

IV - a gestão e proteção de direitos de propriedade, a transferência de tecnologia, em concordância com a missão institucional, os potenciais benefícios a sociedade e a retribuição ao IPEM-SP, de forma mais simplificada, com foco nos resultados obtidos.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E GOVERNANÇA

Art. 7º – A Política de Inovação do IPEM-SP consiste:

I - no estabelecimento dos princípios, dos eixos, dos objetivos e das diretrizes de longo prazo que norteiam as estratégias, as ações do IPEM-SP que visam ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento junto ao setor produtivo e acadêmico, para promover o aumento da produtividade e da competitividade da economia paulista;

II - na instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas, programas e projetos de fomento à inovação do Governo Estadual e para orientar a formulação de medidas novas de fomento e de apoio à inovação;

III - na priorização de governança interna para articular, orientar, priorizar e acompanhar a ação governamental no fomento e no apoio à inovação; e

IV - no estabelecimento de diretrizes para monitorar e avaliar os programas e as ações de fomento e de apoio do Governo estadual à inovação, caso provocado.

Art. 8º – Os eixos para a implementação da Política de Inovação do IPEM-SP são:

I - a ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos de empresas, de ICT (Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação) e de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, a fim de estimular a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;

II - o estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação que gere soluções tecnológicas;

III - a proteção do conhecimento adquirido pela inovação, de modo a proporcionar ao titular da criação intelectual, de acordo com os respectivos instrumentos jurídicos pactuados;

a) os meios de defesa do direito de propriedade contra a apropriação indevida do conhecimento por parte de terceiros; e

b) o direito de uso ou de exploração de sua criação conforme interesse do IPEM-SP; e

c) o direito da titularidade da patente.

Art. 9º – Os servidores que compõe a equipe de inovação deverão atualizar-se, através de capacitação, seminários, feiras, congressos sobre o tema inovação e tecnologia.

Art. 10 – Esta política está em consonância com a Visão e a Missão do IPEM-SP.

Art. 11 – Será obrigatório no âmbito do IPEM-SP a observância na condução das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços técnicos especializados, os dispositivos desta política e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 12 – A Política de Inovação do IPEM-SP tem como diretrizes gerais estruturar e consolidar ambientes promotores e cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no estado e parceiros, através de pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parcerias com terceiros.

Art. 13 – Com base nas diretrizes desta Política, o IPEM-SP de acordo com seus interesses, poderá:

I - constituir parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I, que envolvam agentes públicos, privados, nacionais e internacionais;

II - participar e/ou criar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, bem como ambientes de trabalho compartilhado voltados para PD&I, ações com aceleradoras e programas de aceleração de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico;

III - compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira.

Art. 14 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IPEM-SP será responsável pela implementação, execução e gestão da nova política de inovação institucional, interdisciplinar e transversal, permeado pelos seus Departamentos e por suas demais regionais (“delegacias”).

Parágrafo único: Igualmente, o NIT-IPEM-SP será responsável pela orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, coordenando os planejamentos de capacitações junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRHU).

Art. 15 – Para consecução de suas incumbências o NIT contará com o apoio:

I - da Superintendência do IPEM-SP, superior deliberativo da estratégia corporativa relativa à inovação e infraestrutura da qualidade, e a quem cabe aprovar eventuais alterações e atualizações desta Política;

II - dos Departamentos do IPEM-SP;

III - dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - dos parceiros externos.

Art. 16 – Compete ao NIT, propor ao Superintendente os atos de governança e gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, referente aos projetos desenvolvidos da presente política de inovação.

Parágrafo único: O NIT promoverá o estímulo ao empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e os seus objetivos estratégicos, por meio de seu ambiente promotor de inovação.

Art. 17 – Somente serão iniciados trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de projetos com terceiros, após formalização do instrumento jurídico adequado, a fim de oferecer cobertura legal à parceria, promovendo segurança na tomada de decisão do gestor.

Art. 18 – Para execuções dos projetos, ações e programas da inovação, o IPEM-SP poderá autorizar formalmente, e de forma temporária, o compartilhamento e permissão de uso para terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

Parágrafo único: Igualmente, caso necessário poderá solicitar o compartilhamento e permissão de uso para os parceiros, dos seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

Art. 19 – O NIT poderá instituir grupos consultivos temáticos com o objetivo de assessorá-lo na implementação desta Política de Inovação.

§ 1º Os grupos consultivos temáticos:

I - serão instituídos e compostos na forma de Comitê de Inovação;

II - serão compostos por, no máximo, doze membros, em observância a estrutura organizacional;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea;

§ 2º Os membros dos grupos consultivos temáticos serão indicados pelos Diretores de Departamentos e parceiros envolvidos, de acordo com a necessidade e temática.

#### SEÇÃO I DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 20 – Manter sigilo sobre as informações internas, ações, pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o IPEM-SP firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de haver preenchido e assinado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, conforme previsões legais vigentes.

Art. 21 – As partes envolvidas nas pesquisas e projetos, tem o dever de zelar pela confidencialidade das informações que descrevam, no todo ou em parte, processos ou produtos passíveis de proteção de interesse do IPEM-SP.

Art. 22 – O NIT será responsável por obter as assinaturas necessárias no termo individual de autorização e cessão ao IPEM-SP, resguardando os direitos sobre a produção intelectual dos seus servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Instituto, mesmo que temporariamente e a qualquer título.

#### SEÇÃO II DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 23 – O IPEM-SP será o titular dos direitos de propriedade intelectual que resultem das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas,

estagiários, alunos e professores dos seus cursos, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

Parágrafo único: As propriedades intelectuais que result